TERMO DE FOMENTO Nº404/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO.

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09,neste ato representada por seu Prefeito **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pela Secretária Municipal de Saúde **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA,** brasileira, casada, servidora pública municipal, RG n 167 20.546.347-2 e CPF nº 172.857.508-75,, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Avenida Francisco de Paula Leite,nº399 Bairro Santa Cruz, CEP 13.343.040 Indaiatuba/SP fone:(19)3801-8200, e-mail ronaldo.dirfin@haoc.org.br, inscrita no CNPJ sob nº 60.499.365/0002-15,neste ato, por sua Presidente **RONALDO JOSÉ GARCIA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° 15.977.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 052.665.638-77, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE,** resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 11235/19 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de auxílio financeiro de até o limite de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos (ultrassom e ecocardiograma), nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo nº 11.235/2019 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº 7.135/2019.

1.2. Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **ENTIDADE** beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela à Secretaria Municipal de Saúde, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

2.2. O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.

2.3. Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à **ENTIDADE**, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:
a) o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
b) datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
c) os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
d) a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
e) a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

2.4. Os saldos repassados para a **ENTIDADE**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determina a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.

2.5. A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 01.15.01.10.302.0015.2015.4.4.50.42, consignadas no orçamento do exercício de 2019.

3.2. À **ENTIDADE** é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Fomento vigerá por 12 (doze) meses, a partir da data da emissão da Nota de Empenho respectiva, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, 29 de maio 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR
p/Convenente

GRAZIELA ERIGO BOSSOLAN GARCIA
p/Convenente

RONALDO JOSÉ GARCIA
p/Conveniada

mm

T

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO – HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
CONVÊNIO	:	Nº404 /19
OBJETO	:	Auxílio financeiro de até o limite de R$ 360.000,00 destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos (ultrassom e ecocardiograma)
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 29 de maio de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	**NILSON ALCIDES GASPAR**
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/69
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura: _____

Nome	:	**GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**
Cargo	:	Secretária Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
E-mail institucional	:	saude.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciaerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	:	**RONALDO JOSÉ GARCIA**
Cargo	:	Diretor Financeiro
	:	RG nº 15.977.427-5 –SSP/SP
	:	CPF nº 052.665.638-77
Data de Nascimento	:	20/07/1964
Endereço residencial	:	Rua Serra da Pacaraima, 250 – Terra Magna Reserva, Jd Bom Viver de Indaiatuba
E-mail institucional	:	rigl@terra.com.br
E-mail pessoal	:	ronaldo.dirfin@haoc.org.br
Telefone(s)	:	(19)3801-8544 e 99782-4099

Assinatura: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	**FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO - HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**
CNPJ	:	Nº 60.499.365/0002-15
CONVÊNIO	:	Nº404/19
DATA DA ASSINATURA	:	29/05/19
VIGÊNCIA	:	12 meses
OBJETO	:	Concessão de Auxílio Financeiro, destinados exclusivamente à aquisição de equipamentos (ultrassom e ecocardiograma)
VALOR	:	R$ 360.000,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 29 de maio de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

mm